

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2020

Processo nº 6351/19

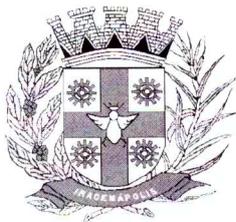
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS E A OSC CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO

A **Prefeitura Municipal de Iracemópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.786.159/0001-11, representada pelo seu Prefeito, Fábio Francisco Zuza, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.675.964 SSP/SP e do CPF nº 078.760.158-67, residente e domiciliado na Rua José Fermino nº 55, Parque José Modenez, na cidade de Iracemópolis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONTRATANTE** e **CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO**, organização declarada de utilidade pública através da Lei nº 321 de 11/07/1974, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.786.316/0001-99, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes nº 81, Centro, na cidade Iracemópolis, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente, Murilo Leandrim Lima dos Santos, portador do RG nº 46.243.676-7 SSP/SP e do CPF nº 377.189.258-97, residente e domiciliado na Rua João Casimiro nº 24, Jardim Iracema, na cidade de Iracemópolis, Estado de São Paulo, neste ato denominada CONTRATADA, por este instrumento e, devidamente autorizados pela Lei n.º 2402/19 de 19 de Dezembro de 2019, PPA, LDO e LOA,, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a execução do Objeto: Promover a articulação entre o processo educativo e social, oferecendo um atendimento inteiramente gratuito, assegurando às crianças, com absoluta prioridade, proteção integral do direito da criança, respeitando sua individualidade e oferecendo-lhes condições para seu pleno desenvolvimento na idade de 04 meses à 03 anos e 11 meses onde a instituição desenvolverá um trabalho de interação entre as famílias e entidade sempre zelando por um atendimento eficaz para as crianças, não se esquecendo de proporcionar a criança todo direito de ser compreendida, de todas as oportunidades de se desenvolver em condições de igualdade, com liberdade e dignidade, respeitando sempre os norteadores. A instituição seguirá como norteador seu Estatuto.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos à **OSC** são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Educação Básica, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – Fundo Municipal de Educação Básica

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – Fundo Municipal de Educação Básica

FUNCIONAL: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

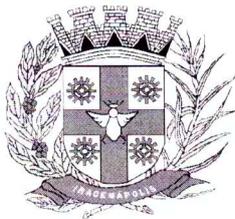
FONTE: 01 – Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** será de R\$ 1.258.400,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas de R\$ 104.866,66 (Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a ser depositado em **conta corrente específica**, vinculada a esse instrumento, nº 26349-4, agência 3383-9, Banco do Brasil, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante relatório circunstanciado de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES I - A OSC OBRIGA-SE A:

- a. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- b. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- c. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- d. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da

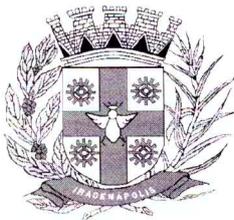


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

- f. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- g. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;
- h. Apresentar, nos termos dos artigos do Decreto Municipal, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Instrução do Tribunal nº 02/2016, a prestação de contas parcial e final, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **OSC**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- i. Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- j. Apresentar de acordo com a Instrução nº 002/2016 artigo 167, parágrafo XIV, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicados no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14.
- k. No encerramento da parceria, Prestação de Contas anual, a entidade encaminhará Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14, de acordo com a IN 002/2016 – TCE – SP, em seu artigo 168 parágrafo VII.
- l. Prestar contas finais, até 31 de janeiro, nos moldes do Tribunal de Contas – TCE – SP, de todo o recurso da parceria, ademais recolhendo ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for

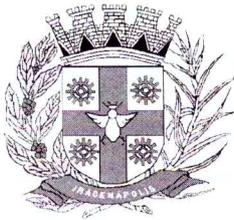


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

- m. Encerrando o Exercício Fiscal de 2020, a Entidade apresentará até 31 de março de 2021 as Demonstrações Contábeis em consonância com as técnicas contábeis de escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- n. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- o. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante a legislação específica pertinente que rege a matéria;
- p. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- q. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- r. Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
- s. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- t. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- u. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- v. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- w. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- x. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

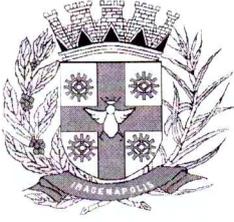
Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do ÓRGÃO CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

- y. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;
- z. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes ao divulgar pela via eletrônica todas as informações sobre suas atividades e resultados, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços de pessoas físicas e os respectivos valores pagos, lista de prestadores de serviços de pessoas jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras, regulamento de contratação de pessoal;
- aa. Demonstrar e identificar gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” tanto da entidade beneficiária como dos órgãos concessionários;
- bb. Afixar em quadro próprio: Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, ECF/ECD Contábil, Registro no Conselho Profissional Competente, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certificação AVCB e Alvará.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- a. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- b. Fixar e dar ciência a **OSC** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- c. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

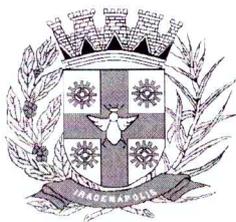
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- e. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- f. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- g. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Controle Interno para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Iracemópolis e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da execução do presente termo é de até 31/12/2020 podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ 45.786.159/0001-11

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Limeira, SP.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

Iracemápolis, 02 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
Fábio Francisco Zuza

Murilo Leandrim

Creche Lar Constante Ometto
Murilo Leandrim Lima dos Santos

Testemunhas:

Maria Lucia

Maria Lúcia Grillo Cardoso
CPF: 123.400.528-07

Mario Domingos Leme
CPF: 309.213.681-00